

14.

PULIEZI, SANDRA. Como o cérebro aprende a ler? Alfabetização e Neurociência. 2024. .

15.

PULIEZI, SANDRA. Como o cérebro aprende a ler? Alfabetização e Neurociência. 2024. .

16.

PULIEZI, SANDRA. Como o cérebro aprende a ler? Alfabetização e Neurociência. 2024. .

Desenvolvimento de material didático ou instrucional

1.

PULIEZI, SANDRA. Método das onomatopeias. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Método de alfabetização).

2.

PULIEZI, SANDRA. As letras falam. 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Didático).

3.

PULIEZI, S. Conhecendo as letras e os sons. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Didático).

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

PULIEZI, S. A alfabetização no Brasil. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

2.

PULIEZI, SANDRA. Educação em tempos de pandemia: como fica a alfabetização?. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

3.

PULIEZI, SANDRA. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2023-05/brasil-esta-entre-ultimos-colocados-em-ranking-sobre-leitura>. 2023. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

1.

PULIEZI, S.. Lançamento do livro Ensinando com letras e sons - BÍenai 2012. 2012; Tema: Lançamento de livro. (Rede social).

2.

PULIEZI, S.. A descoberta do princípio alfabético. 2013; Tema: Neste primeira video-aula apresentamos a importância da descoberta do princípio alfabético pela criança.. (Rede social).

3.

PULIEZI, S.. Lançamento do livro 'Conhecendo as letras e os sons'. 2013; Tema: Lançamento de livro. (Rede social).

4.

PULIEZI, S.. A Consciência fonológica. 2013; Tema: A Consciência fonológica. (Rede social).

5.

PULIEZI, S.. Encontros vocálicos. 2014; Tema: Alfabetização. (Rede social).

6.

PULIEZI, S.. Ensinando sílabas complexas (LH/NH). 2014; Tema: alfabetização. (Rede social).

7.

PULIEZI, SANDRA. Sandra Puliezi. 2016; Tema: Site construído com a finalidade de auxiliar professores e pais que querem ensinar as crianças a aprenderem a ler. (Site).

8.

PULIEZI, S.. Instagram. 2022. (Rede social).

9.

PULIEZI, S.. Youtube. 2022. (Rede social).

10.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 26/03/2025 às 10:53:12

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **THEP – Tecnologias e Habilidades da Educação Pública**, estabelecida na R. Durval Guimarães, Nº 1217, Edif. Leonardo da Vinci – Sala 109, Ponta Verde | Maceio-AL, CEP: 57035-060, CNPJ 35.428.971/0001-11, prestou capacitação para 520 (quinhentos e vinte) professores e profissionais da educação, incritos no curso “**APERFEIÇOAMENTO DAS HABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**” nos dias: 25 e 26 de janeiro de 2022 de forma presencial e 01, 03, 04, 07, 17 e 18 de fevereiro de 2022, sendo realizado de forma remota através da plataforma Zoom, com carga horaria total de 60 horas divididos em módulos.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cajueiro/AL, 22 de FEVEREIRO de 2022.



LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
PREFEITA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA / AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Fernando Gondim, Nº 114, Centro de Atalaia - AL, CEP 57690-000

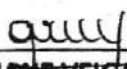
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93, para todos os fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **THEP – Tecnologias e Habilidades da Educação Pública**, estabelecida na *Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 5945 – Loja 3026, Parque Shopping – Cruz das Almas | Maceió/AL, CNPJ 35.428.971/0001-11*, prestou capacitação para 433 (quatrocentos e trinta e três) professores e profissionais da educação, inscritos no curso **“ENSINO HÍBRIDO EM TEMPOS DE PANDEMIA MUNDIAL”** nos dias 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2021, com carga horária de 15 (quinze) horas, sendo realizado de forma remota através da plataforma Zoom.

A referida empresa executou com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Atalaia/AL, 10 de outubro de 2021


GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY
Secretária Municipal de Educação

Sec. Munt. Educ.
Glauciane Veiga Wanderley
Secretária
Portaria 005 de 01/01/2021



Prefeitura de
ATALAIA
Cidade Atalaia, Eficiente e Transparente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ - 02.526.056/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins, que a empresa **THEP – Tecnologias e Habilidades da Educação Pública**, estabelecida na R. Durval Guimarães, Nº 1217, Edif. Leonardo da Vinci – Sala 109, Ponta Verde | Maceio-AL, CEP: 57035-060, CNPJ 35.428.971/0001-11, capacitou os profissionais da saúde desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no curso IN COMPANY “CONSTRUINDO SUA BLINDAGEM EMOCIONAL” nos dias 19 e 20 de abril de 2022.

TOTAL DE CANDIDATOS INSCRITOS: 800 (oitocentos), divididos em 02 (dois) dias, com carga horária de 08 (oito) horas cada turma, sendo realizado de forma presencial no Quilombo Hotel Fazenda.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os mesmos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

União dos Palmares/AL, 27 de ABRIL de 2022.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL**, estabelecida na *R Durval Guimaraes, Nº 1217 – EDIF. Leonardo da Vinci – SALA 109 – Ponta Verde | Maceió/AL*, CNPJ 35.428.971/0001-11, prestou capacitação para 400 (quatrocentos) professores e profissionais da educação, inscritos no Workshop **“EU, ENQUANTO EDUCADOR: CUIDANDO DA SAÚDE EMOCIONAL PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”** no dia 05 de fevereiro de 2024, com carga horária de 12 (doze) horas, sendo realizado de forma Incompany.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Inhapi/AL, 07 de fevereiro de 2024.

CARLEANE CHAGAS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CRAÍBAS / AL

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL**, estabelecida na R Durval Guimaraes, Nº 1217 – EDIF. Leonardo da Vinci – SALA 109 – Ponta Verde | Maceió/AL, CNPJ 35.428.971/0001-11, prestou capacitação para 400 (quatrocentos) professores e profissionais da educação, incritos no Workshop **“APRENDIZAGEM PARA TODOS: PLANEJAMENTO COM BASE EM EVIDÊNCIAS PARA A PROMOÇÃO DE EQUIDADE”** nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2024, com carga horária de 12 (doze) horas, sendo realizado de forma Incompany.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Craíbas, 06 de Fevereiro de 2024.


Secretária Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CANAPI / AL

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL**, estabelecida na *R Durval Guimaraes, Nº 1217 – EDIF. Leonardo da Vinci – SALA 109 – Ponta Verde | Maceió/AL*, CNPJ 35.428.971/0001-11, prestou capacitação para 550 (quinhentos e cinquenta) professores e profissionais da educação, inscritos no Workshop **“DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA EDUCAÇÃO: ESTRATÉGIAS PARA SUPERAR OS OBSTÁCULOS”** nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2024, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, sendo realizado de forma Incompany.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Canapi, 07 de Fevereiro de 2024.



Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

RUA DR.CHICO TEIXEIRA, 116 - CENTRO - CHÃ PRETA / AL
CNPJ: 12.334.629/0001-57
FONE:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 0000000037

DATA: 11/02/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA

CPF/CNPJ : 35.428.971/0001-11

ENDEREÇO : RUA PAULINA MARIA MENDONCA, Nº260

BAIRRO : JATIÚCA - CEP: 57035-557

CIDADE : MACEIÓ / AL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME

CPF/CNPJ : 31.262.377/0001-42

ENDEREÇO : RUA DR. CHICO TEIXEIRA , NºS/N

BAIRRO : CENTRO - CEP: 57760-000

CIDADE : CHÃ PRETA / AL

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SERV. DE REALIZAÇÃO DE WORKSHOP "BLINDAGEM EMOCIONAL", DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2025-SEMED

ISS 2,5% -IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS(SERV. EDUCACIONAIS)

IRPJ 4,8% -IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

DADOS BANCÁRIOS

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA 1598

CONTA 41700-2

OBSERVAÇÕES:

QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1,00	177.330,00	177.330,00

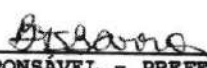
ESPECIFICAÇÃO DAS DEDUÇÕES - BASE DE CÁLCULO: R\$ 177.330,00

IMPOSTO	PERC. (%)	VALOR	IMPOSTO	PERC. (%)	VALOR
ISS	2,50	4.433,25	IRRF	4,80	8.511,84
*****			*****		
*****			*****		

VALOR TOTAL:
R\$ 177.330,00

VALOR DEDUÇÕES:
R\$ 12.945,09

VALOR LÍQUIDO
R\$ 164.384,91


RESPONSÁVEL - PREFEITURA

73
8

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Nº NFS-e: 84	
				Competencia: 07/2024	
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída	Data e Hora de Emissão 08/07/2024 14:38:45	
				Cod Verificação NFS-e C7HXTXHTM	

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: THEP - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI			
CNPJ/CPF: 35.428.971/0001-11	CCM: 901460658	Email: PROCESSO@ADCOLCONSULTORIA.COM.B	
Endereço: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 5945 - CRUZ DAS ALMAS CEP: 57038-000 LOJA 3026	Tel: 111111111111111		
Município: MACEIÓ	UF: AL		

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE			
CNPJ/CPF: 30.499.757/0001-32	CCM:	Email:	
Endereço: RUA SENADOR MAXIMO, 65 - Centro CEP: 57252-120	Tel:		
Município: CAMPO ALEGRE	UF: AL		

Código do Serviço / Atividade

8.01 / 8541400 - educação profissional de nível técnico

Discriminação dos Serviços

Referente a realização nos dias 2,3 e 4 de julho de 2024 da semana pedagógica do Município de Campo Alegre-AL, com carga horária de 20 horas para 234 professores e técnicos da secretaria de educação.

Valor: R\$ 369.720,00

DADOS BANCARIOS:
Banco Itaú
Agência: 1598
Conta: 41700-2

Valor Total (R\$):369.720,00

Código da Obra		Código ART		
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00	
Local da Prestação	CAMPO ALEGRE - AL	Valor Líquido (R\$)	369.720,00	
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	369.720,00	
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota	5,00	
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	18.486,00	

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.
--------	--

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Nº NFS-e: 86	
				Competencia: 07/2024	
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída	Data e Hora de Emissão 11/07/2024 07:58:41	
				Cod Verificação NFS-e 0BDVQYRXA	

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome:	THEP - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI					
CNPJ/CPF:	35.428.971/0001-11	CCM:	901460658	Email:	PROCESSO@ADCOLCONSULTORIA.COM.B	
Endereço:	AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 5945 - CRUZ DAS ALMAS CEP: 57038-000 LOJA 3026				Tel:	1111111111111111
Município:	MACEIÓ	UF:	AL			

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE					
CNPJ/CPF:	30.499.757/0001-32	CCM:		Email:		
Endereço:	RUA SENADOR MAXIMO, 65 - Centro CEP: 57252-120				Tel:	
Município:	CAMPO ALEGRE	UF:	AL			

Código do Serviço / Atividade

8.01 / 8541400 - educação profissional de nível técnico

Discriminação dos Serviços

Referente a realização nos dias 2,3 e 4 de julho de 2024 da semana pedagógica do Município de Campo Alegre-AL com carga horária de 20 horas para 252 professores e técnicos da secretaria de educação.

Banco Itaú
Agência: 1598
Conta: 41700-2
Valor: R\$ 398.160,00

Valor Total (R\$):398.160,00

Código da Obra			Código ART	
Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00
Local da Prestação	CAMPO ALEGRE - AL	Valor Líquido (R\$)	398.160,00
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	398.160,00
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota	5,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	19.908,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.
--------	--

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Nº NFS-e: 82	
			Competência: 07/2024	
			Data e Hora de Emissão 08/07/2024 14:23:51	
			Cod Verificação NFS-e OK5TWJG5X	
Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída		

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome:	THEP - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI					
CNPJ/CPF:	35.428.971/0001-11	CCM:	901460658	Email:	PROCESSO@ADCOLCONSULTORIA.COM.BR	
Endereço:	AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 5945 - CRUZ DAS ALMAS CEP: 57038-000 LOJA 3026				Tel:	111111111111111
Município:	MACEIÓ	UF:	AL			

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE					
CNPJ/CPF:	30.499.757/0001-32	CCM:		Email:		
Endereço:	RUA SENADOR MAXIMO, 65 - Centro CEP: 57252-120				Tel:	
Município:	CAMPO ALEGRE	UF:	AL			

Código do Serviço / Atividade

8.01 / 8541400 - educação profissional de nível técnico

Discriminação dos Serviços

Referente a realização nos dias 2,3 e 4 de julho de 2024 da semana pedagógica do Município de Campo Alegre-AL, com carga horária de 20 horas para 234 professores e técnicos da secretaria de educação.

Valor: R\$ 369.720,00

DADOS BANCARIOS:

Banco Itaú
Agência: 1598
Conta: 41700-2

Valor Total (R\$):369.720,00

Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00	
Local da Prestação	CAMPO ALEGRE - AL	Valor Líquido (R\$)	369.720,00	
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	369.720,00	
Opção Simples Nacional	() Sim (X) Não	Alíquota	5,00	
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	18.486,00	

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
RUA PEDRO GAMA, 122, CENTRO, CRAÍBAS/AL - CEP: 57.320-000
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

NÚMERO: 4371
SÉRIE: A
CÓD. VERIFICAÇÃO
0MP8O-M2GGN-WX3ZL



NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA – NFSA

EMIÇÃO: 18/03/2025 10:33:50 RPS Nº: RPS SÉRIE: RPS DATA:

PRESTADOR DE SERVIÇOS



C.P.F./C.N.P.J.: 35.428.971/0001-11
NOME/RAZÃO SOCIAL: THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA
TELEFONE: (82) 9666-8588
E-MAIL: contatothep@gmail.com
ENDEREÇO: RUA DURVAL GUIMARAES, 1217, EDIF LEONARDO DA VINCI SALA 109, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP: 57.035-060

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F./C.N.P.J.: 20.514.517/0001-06 INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL:
NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FM E
TELEFONE: E-MAIL:
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO PEDRO, 21, 1º ANDAR, CENTRO, CRAÍBAS/AL - CEP: 57.320-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ALÍQUOTA (%)	DEDUÇÃO (R\$)	VALOR (R\$)
08.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.	5,00	0,00	605.235,00

DESCRIÇÃO: Referente à realização da Jornada Pedagógica 2025 Craíbas-AL, como tema: "Descobrimos o Poder de Fazer Acontecer", destinada a 471 (quatrocentos e setenta e um) servidores da Secretaria Municipal de Educação de Craíbas-AL. o evento ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2025, com a carga horária de 08 (oito) horas. O valor unitário por participante é de 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais). Dados Bancários; Banco: Itaú, Agência: 1598, Conta: 41700-2.

DADOS DA CONSTRUÇÃO

NÚMERO ART: NOME DA OBRA:

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$): 0,00 COFINS (R\$): 0,00 INSS (R\$): 0,00 IR (R\$): 0,00 CSLL (R\$): 0,00 OUTRAS (R\$): 0,00

VALORES

SERVIÇOS (R\$): 605.235,00 DEDUÇÕES (R\$): 0,00 BASE DE CÁLCULO (R\$): 605.235,00 ISS (R\$): 30.261,75
DESC. INCONDICIONADO (R\$): 0,00 DESC. CONDICIONADO (R\$): 0,00 VALOR LÍQUIDO (R\$): 574.973,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO LOCAL DE TRIBUTAÇÃO: CRAÍBAS/AL
COMPETÊNCIA: 03/2025 TOMADOR SUBSTITUTO: SIM
SITUAÇÃO DO ISS: ISS RETIDO
A AUTENTICIDADE PODERÁ SER VERIFICADA NO SITE: <https://kalana.com.br/verificacao/?verificacao=0MP8O-M2GGN-WX3ZL>



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA Nº 00000003

Data de Emissão
13/12/2024
Data de Prestação
13/12/2024
Competência
12/2024Cód. Validação
418FB6024

PRESTADOR

CPF/CNPJ: 35.428.971/0001-11

Razão Social: THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA

Nome Fantasia: *****

Endereço: R PAULINA MARIA MENDONCA, Nº 260 *****

Bairro: JATIUCA

Cidade: MACEIÓ

CEP: 57.035-557

Tel.:

UF: AL email: VALDEVINOSAL@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal: 45206

Inscrição Estadual:

OPT.SIMPLES

NÃO

TOMADOR

CPF/CNPJ: 36.736.504/0001-11

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIPU

Nome Fantasia: *****

Endereço: AV LUIS NOVAIS TAVARES, Nº 60 *****

Bairro: CENTRO

Cidade: TRAIPU

CEP: 57.370-000

Tel.:

UF: AL email:

Inscrição Municipal: 37575

Inscrição Estadual:

SERVIÇOS

Código	Serviço	Aliquota
102 - SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA		5,00 %

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Descrição	Vir Unit	Qtd	Vir Total
1	Referente a realização do workshop incompany: transformando desafios em oportunidades com Jardel Baker para 550 profissionais da educação do município de Traipu- Alagoas que ocorreu nos dias 9 e 10 de dezembro de 2024. Dados bancários: Banco Itaú Agência: 1598 Conta: 41700-2	R\$ 596.750,00	1,00	R\$ 596.750,00
SERVIÇO TRIBUTADO NO MUNICÍPIO				Vir Total dos Serviços: R\$ 596.750,00

Valor BRUTO	ISS 5,00 %	IRRF 0,00 %	INSS 0,00 %	PIS 0,00 %	Confins 0,00 %	CSLL 0,00 %	RETENÇÕES	Valor LÍQUIDO
R\$ 596.750,00	R\$ 29.837,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.837,50	
Base Cálculo	Obs.:						DEDUÇÕES	
R\$ 596.750,00							R\$ 0,00	R\$ 566.912,50

Atenção: Verificar autenticidade da nota no portal www.portalcidadao.net informando o código de verificação ou através do QR

Prefeitura Municipal de Maribondo / AL

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Sapucaia, s/n - Centro / CNPJ: 12.236.973/0001-87

Tel.: (82)0000.0000 - E-mail:

Nota Fiscal de Serviço Avulsa - 2025

SACADO:

THEP- INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL LTDA

BASE CÁLCULO (R\$)	DESCONTO (%)	EXPEDIENTE (R\$)	MULTA (R\$)	JUROS (R\$)	PARCELA	VALOR DOCUMENTO (R\$)	DATA DOCUMENTO	VENIMENTO	Nº. DOCUMENTO
20.945,50	0,00	0,00	0,00	0,00		41.053,18	12/02/2025	28/02/2025	010357

ISS (R\$) 20.945,50 + IRRF (R\$) 20.107,68 = R\$ 41.053,18



104

81630000410-7 53182586202-6 50228370103-0 57206930000-0

LOCAL DE PAGAMENTO

Pagável na Caixa Econômica e Casas Lotéricas

CEDENTE

Prefeitura Municipal de Maribondo / AL

DATA DOCUMENTO

12/02/2025

USO BANCO

NÚMERO DOCUMENTO

010357

ESPÉCIE LON

CAPTEIRA

AGENTE

N

ESPÉCIE
R\$

DATA PROCESSAMENTO

13/02/2025

QUANTIDADE VALOR

PARCELA

VENIMENTO

28/02/2025

AGÊNCIA / COD. CEDENTE

2048 / 30-8

NOSSO NÚMERO

INSTRUÇÕES

Em caso de Atraso: Multa de 3%, Juros 1% ao mês

ISS (R\$) 20.945,50 + IRRF (R\$) 20.107,68 = R\$ 41.053,18

* (+) VALOR DOCUMENTO

R\$ 20.945,50

(-) DESCONTO

R\$ 0,00

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

R\$ 0,00

(+/-) MORA / MULTA / JUROS

R\$ 0,00

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

R\$ 0,00

(+/-) VALOR COBRADO

R\$ 41.053,18

SACADO:

THEP- INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL LTDA

*RUA PAULINA MARIA MENDONÇA Nº 260, JATIÚCA

Maceió/AL

81630000410-7 53182586202-6 50228370103-0 57206930000-0



* CPF/CNPJ: 35.428.971/0001-11

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA D . A . M. - Documento de Arrecadação Municipal INSC.MUNICIPAL: 00000000		VENCIMENTO : 14/02/2025 CARNE/DAM Nº: 4030/4030 PARCELA : 1/1 EMIÇÃO : 11/02/2025															
	NOME DO CONTRIBUINTE: THEP - INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA		CPF/CNPJ: 35.428.971/0001-11															
ENDEREÇO IMÓVEL / SERVIÇO: RUA PAULINA MARIA MENDONCA, 260			BAIRRO: JATIÚCA															
ELEMENTOS PARA LANÇAMENTO: REFERENTE AS DEDUÇÕES DA NOTA AVULSA Nº 37/2025																		
COMPOSIÇÃO DO VALOR:		<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">VALOR (+):</td> <td style="text-align: right;">12.945,09</td> </tr> <tr> <td>MULTA (+):</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>JUROS (+):</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>TX.EXP. (+):</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>TX.BAN. (+):</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>DESC. (-):</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL :</td> <td style="text-align: right; border-top: 1px dashed black;">12.945,09</td> </tr> </table>			VALOR (+):	12.945,09	MULTA (+):	0,00	JUROS (+):	0,00	TX.EXP. (+):	0,00	TX.BAN. (+):	0,00	DESC. (-):	0,00	TOTAL :	12.945,09
VALOR (+):	12.945,09																	
MULTA (+):	0,00																	
JUROS (+):	0,00																	
TX.EXP. (+):	0,00																	
TX.BAN. (+):	0,00																	
DESC. (-):	0,00																	
TOTAL :	12.945,09																	
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; font-size: x-small;">ISS</td> <td style="text-align: right; font-size: x-small;">4.433,25</td> </tr> <tr> <td style="font-size: x-small;">IRRF 02/2025</td> <td style="text-align: right; font-size: x-small;">8.511,84</td> </tr> </table> </td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> </table>		<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; font-size: x-small;">ISS</td> <td style="text-align: right; font-size: x-small;">4.433,25</td> </tr> <tr> <td style="font-size: x-small;">IRRF 02/2025</td> <td style="text-align: right; font-size: x-small;">8.511,84</td> </tr> </table>	ISS	4.433,25	IRRF 02/2025	8.511,84		<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> EMIÇÃO: 11/02/2025  EMITENTE </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> QUITAÇÃO: RECEBEDOR </td> </tr> </table>			EMIÇÃO: 11/02/2025  EMITENTE	QUITAÇÃO: RECEBEDOR						
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; font-size: x-small;">ISS</td> <td style="text-align: right; font-size: x-small;">4.433,25</td> </tr> <tr> <td style="font-size: x-small;">IRRF 02/2025</td> <td style="text-align: right; font-size: x-small;">8.511,84</td> </tr> </table>	ISS	4.433,25	IRRF 02/2025	8.511,84														
ISS	4.433,25																	
IRRF 02/2025	8.511,84																	
EMIÇÃO: 11/02/2025  EMITENTE	QUITAÇÃO: RECEBEDOR																	

VIA CONTRIBUINTE



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maribondo
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviço Avulsa

Código: 00010357 Emissão: 12/02/2025

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:	35428971000111	Inscrição:	20693
Nome/Razão Social:	THEP- INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL LTDA		
Endereço:	*RUA PAULINA MARIA MENDONÇA Nº 260		
Município:	Maceio	UF:	AL E-mail:

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ:	30984456000102	Inscrição:	18107
Nome/Razão Social:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
Endereço:	RUA JOSÉ SAPUCAIA, 01		
Município:	Maribondo	UF:	AL E-mail:

Qtd.	Descrição	Vir. Unitário	Vir. Total
001	REF. A JORNADA PEDAGOGICA PARA OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIBONDO-AL. COM CARGA HORARIA DE 8H PARA 326 PARTICIPANTES NOS DIAS 4 E 5 DE FEVEREIRO DE 2025.	R\$ 418.910,00	R\$ 418.910,00

Valor Total R\$ 418.910,00

Total Líquido R\$ 418.910,00

Retido na fonte	Isento
Não	Não

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	IRRF (R\$)	Expediente (R\$)	Total a Pagar (R\$)
418.910,00	5,00	20.945,50	20.107,68	0,00	41.053,18



Chave de Validação: 376ab9DNJVGz89POgupRFu10329
Registro por: José Sérgio Almeida Régio

JOSÉ SÉRGIO ALMEIDA RÉGIO
FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
MAT. 2201



TERMO DE CONTRATO Nº 74/2024

PROCESSO Nº 08140022/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 73/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE
TRAIPU E A EMPRESA **THEP – INOVACAO
SUSTENTAVEL LTDA**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Traipu – Alagoas**, com sede administrativa localizada à Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.452/0001-28, neste ato representado por seu titular, Sr. **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3602064-8 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 085.542.964-00.

CONTRATADA: **THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.428.971/0001-11 e estabelecida na Rua Paulina Maria Mendonça, 260, Jatiuca, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-557, representada por seu representante legal, o Sr. **Kayrone Dias da Silva Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 105.886.944-28, portador do RG nº 35263571 SSP/AL.

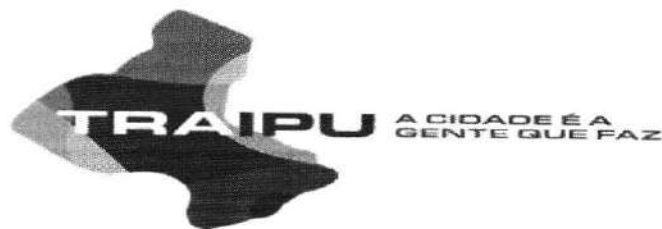
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **contratação de serviços comuns de Capacitação de Pessoal Mediante Realização de WORKSHOP “BLINDAGEM EMOCIONAL”**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação que lhe é correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para os serviços comuns de capacitação de pessoal mediante realização de Workshop “Blindagem Emocional”, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Traipu/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 107 e 111.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;

III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;

IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;

V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.

VII - Fiscalizar os serviços;

VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua correção;

IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.

X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 5(cinco) dias úteis;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VII Executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII Executar os serviços, objeto da proposta em conformidade com o especificado no Termo de Referência, contado da data do seu recebimento;

IX atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

X Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.

XI - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

XII Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XIII Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;

IX Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

X Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro – Traipu/AL
CEP: 57.370-000



12.361.0016.4005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0019 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

12.361.0016.4013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 1.193.500,00 (um milhão e cento e noventa e três mil e quinhentos reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula é global e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

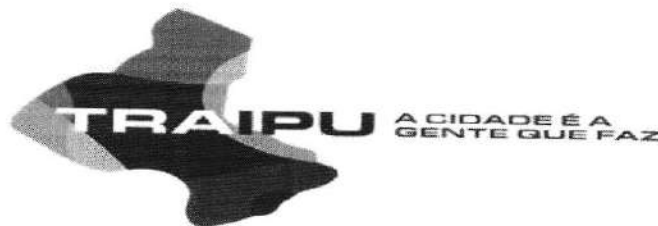
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Traipu, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por ocasião da assinatura do contrato, dada a natureza do objeto contratado, e 50% (cinquenta por cento) na execução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

PARÁGRAFO NONO: O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

PARÁGRAFO DECIMO: A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a seleção da melhor proposta;

1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 1.1.1.1. não enviar a proposta ofertada;
- 1.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.1.1.4. deixar de apresentar o plano de trabalho quando solicitado;

Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro – Traipu/AL
CEP: 57.370-000



1.1.1.5. apresentar proposta ou plano de trabalho em desacordo com as especificações do edital de dispensa de licitação;

1.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação direta, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e Termo de Convênio ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa ou prestar declaração falsa;

1.1.4. fraudar a dispensa de licitação.

1.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;

1.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.2.1. advertência;

1.2.2. multa;

1.2.3. impedimento de licitar e contratar e

1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

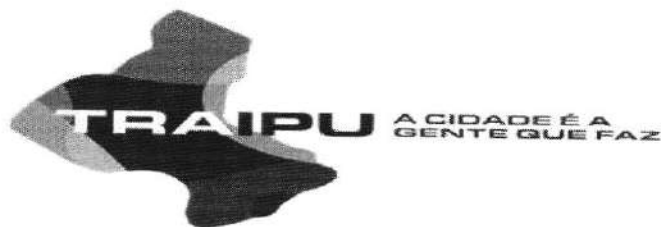
1.3.2. as peculiaridades do caso concreto

1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



1.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** a multa será de 10% do valor do contrato.

1.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** a multa será de 15% do valor do contrato.

1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Público Executivo de Traipu/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

1.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARAGRAFO ÚNICO: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no Diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Traipu/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Traipu/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Traipu/AL, 23 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Assinado digitalmente com a assinatura digital (certificado digital)
<http://www.serpri.org.br/assinador-digital>

Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos

Prefeito

Prefeitura Municipal de Traipu/AL

Contratante

KAYRONE DIAS DA
SILVA
Assinado de forma digital
por KAYRONE DIAS DA
SANTOS:10588694428
SILVA SANTOS:10588694428

Kayrone Dias da Silva Santos

Representante legal

THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA

Contratada

Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro – Traipu/AL
CEP: 57.370-000

95
r





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0619007/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 144/2024

CONTRATO Nº 01090144/2024

Contrato de Serviços que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Campo Alegre/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768, inscrito no CPF sob nº 022.096.46456, residente e domiciliado nesta Cidade;

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 012.315.514- 29, residente e domiciliada nesta cidade em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: THEP – INOVACAO SUSTENTAVEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.428.971/0001-11, estabelecida na Rua Durval Guimaraes, 1217, Bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, CEP: 57.035-060, FONE(82) 3221-0266, e-mail: processo@adcolconsultoria.com.br neste ato, representada pelo Sr. José Carlos Ferreira de Albuquerque, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 840555 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 679.623.004-34,, residente e domiciliado(a) na cidade de Maceió/AL

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0619007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 144/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de consultoria especializada para realização de jornada pedagógica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNTD DE INSCRITOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	34603	Consultoria Especializada para realização de jornada pedagógica - tema: "transformando a educação: desafios e oportunidades	720	R\$ 1.580,00	R\$ 1.137.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação ou aviso de contratação direta, Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total de R\$ 1.137.600,00 (um milhão cento e trinta e sete mil e seiscentos reais)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*
- 9.2. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*
- 9.3. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*
- 9.4. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;*
- 9.5. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.6. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);